



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2019 - PMI  
EDITAL DE PREGÃO Nº 008/2019 - PMI  
CONTRATO Nº 054/2019 - PMI**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ** E A EMPRESA **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**, OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ.

O **MUNICÍPIO DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-654, com sede na Rua 15 de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida Nações Unidas, 11.711 – Bairro Brooklin, São Paulo – SP, representada neste ato, pelo seu Credenciado, Senhor **Joacir José Weirich**, portador da Cédula de Identidade nº 6018632783 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 173.543.150-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº 008/2019 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviço de seguro aos veículos de sua Proposta Comercial: Itens **01, 13, 14, 28, 30, 35, 36, 37 e 38**, adjudicados à contratada através do processo licitatório, conforme tabela abaixo:

Item Nº	Descrição Do Veículo	Valor Franquia	Preço Máximo	Nome Da Seguradora
01	Veículo marca CITRÖEN Jumper M33 HDI 2.8D, tipo micro-ônibus, para transporte de passageiro, a diesel, 04 portas, capacidade para 16 passageiros, ano/modelo 2007/2008, placa MFT-9369, chassi 935ZBPMMB82022131. Bônus anterior 09, apólice em vigência nº 1615000147631 – Mapfre Seguros, vencimento apólice 21/03/19.	1.200,00	970,00	Mapfre Seguros
13	Veículo marca Volkswagen, modelo ônibus 15.190 EOD, <b>TRANSPORTE ESCOLAR</b> à diesel, capacidade para 53 ocupantes, ano/modelo 2009/2009, placa MGZ-0173, chassi 9BWR882W39R927332. Bônus anterior 05, apólice em vigência nº 0056201 – Gente Seguradora, vencimento apólice 21/03/19.	5.000,00	1.920,00	Mapfre Seguros
14	Veículo PEUGEOT BOXER 350 LH 2.3 ano/modelo 2010/2011, (CAMARA FRIGORIFICADA) a diesel, chassi 9362CXMNCB2056189, placas MIS 8621. Bônus anterior 10, apólice em vigência nº 1615000147631 – Mapfre Seguros, vencimento apólice 21/03/19.	1.800,00	1.340,00	Mapfre Seguros
28	Veículo Fiat Siena EL 1.4, ano/modelo 2014/2014, álcool/gasolina, 05 portas, placa MLN 8377, chassi 9BD372171E4052191, apólice nº 0531165423558 – Porto Seguro. Bônus anterior nº 04 vencimento apólice 21.03.2019.	1.000,00	790,00	Mapfre Seguros
30	Veículo Fiat Palio Fire Way 1.0, ano/modelo 2014/2015, álcool/gasolina, 04 portas, placa MMK 9637, chassi 9BD17144LF5977239, apólice nº 0531165423558 – Porto Seguro. Bônus anterior nº 02 vencimento apólice 21.03.2019.	1.000,00	640,00	Mapfre Seguros
35	GM SPIN 1.8 MT LTZ, marca GM, ano/modelo 2017/2017, flex, chassi 9BJC752OHB186794, Renavam 104644, motor nº GFN009091, placas QIN 4023. Bônus anterior 00, apólice em vigência nº 0531165423558 – Porto Seguro, vencimento apólice 21/03/19.	2.000,00	1.670,00	Mapfre Seguros
36	Veículo TOYOTA COROLLA XEI 2.0, 2017/2018, marca TOYOTA, ano/modelo 2017/2018, flex, placa QIP 1018 chassi 9BRBD3HEJ0371265, Renavam 1132666373, motor nº M508564. Bônus anterior 00, apólice em vigência nº 0531165423558 – Gente Seguradora, vencimento apólice 21/03/19.	1.800,00	1.580,00	Mapfre Seguros



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL**

37	Veículo marca IVECO IV TECTOR 260E30 6x4, Caminhão pesado Basculante, à diesel, 02 portas, capacidade para 23,00T 300CV, ano/modelo 2018/2019, placa QJJ 9076, chassi 93ZE12NMZK8934154. Bônus anterior nº 00, apólice em vigência nº 0057290 – Gente Seguradora, vencimento apólice 21/03/19.	-	590,00	Mapfre Seguros
38	Veículo marca VW/15.190 WORKER, Caminhão Tanque, à diesel, 02 portas, capacidade para 15,00T 186CV, ano modelo 2016/2016, placa QIH 6922, chassi 9533E7233GR607946.	-	590,00	Mapfre Seguros
<b>R\$ 10.090,00</b>				

2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 008/2019 – PMI, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1- As apólices de seguro dos veículos da frota da CONTRATANTE, objeto deste Contrato, deverão ter vigência da 0:00 (zero hora) do dia 21 de março de 2019 até a 0:00 (zero hora) do dia 21 de março de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROCEDÊNCIA DA APÓLICE**

3.1. As apólices de seguro serão fornecidas pela seguradora **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**, as quais estão citadas na proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DE INDENIZAÇÃO**

4.1. Os valores de indenização que a CONTRATADA deverá obrigatoriamente pagar à CONTRATANTE ou a terceiros, em caso de ocorrência de sinistros, são os constantes do item 2 do **anexo “D”** do Pregão nº 008/2019 – PMI, que a este dá causa.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 21 de março de 2020, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto na Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉXTA - DO VALOR CONTRATUAL**

6.1. Pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 10.090,00** (Dez mil e noventa reais).

6.2. As despesas decorrentes do fornecimento, objeto deste Contrato, correrão à conta das seguintes **Dotações Orçamentárias**, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2019:

- a) 02.01. – 04.122.0002.2.002 – 3.3.90.00.00.00.00.00;
- b) 04.02. – 08.244.0004.2.007 – 3.3.90.00.00.00.00.00;
- c) 05.03. – 20.606.0008.2.014 – 3.3.90.00.00.00.00.00;
- d) 06.01. – 26.782.0011.2.017 – 3.3.90.00.00.00.00.00;
- e) 07.03. – 12.361.0017.2.026 – 3.3.90.00.00.00.00.00;
- f) 07.03. – 12.361.0016.2.025 – 3.3.90.00.00.00.00.00;
- g) 12.01. – 10.301.0022.2.038 – 3.3.90.00.00.00.00.00;
- h) 12.01. – 10.301.0023.2.039 – 3.3.90.00.00.00.00.00 e
- i) 16.01. – 13.392.0020.2.036 – 3.3.90.00.00.00.00.00.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. - A Prefeitura Municipal de Ipirá efetuará o pagamento do objeto desta licitação à CONTRATADA em quatro parcelas de iguais valores, com vencimento até o 11º dia do mês subsequente após a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s) por parte da(s) contratada(s), desde que devidamente atestada(s) por servidor (es) da Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Pelo atraso injustificado do fornecimento(s) do(s) serviço(s), objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) seguro(s) não entregue(s).

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, SC, 06 de Março de 2.019.

**Emerson Ari Reichert**  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**  
Credenciado: **Joacir José Weirich**  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: **Neocir Rogério de César**  
CPF: 732.395.779-68

Nome: **Cidiane Pedrussi**  
CPF: 062.649.279-37